



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

NOTA TÉCNICA Nº 8/2020/SESAP - GABINETE/SESAP - SECRETARIO

PROCESSO Nº 00610002.001998/2020-22

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP, COORDENADORIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Distribuição e utilização dos testes rápidos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A presente Nota Técnica esclarece as recomendações atuais do Ministério da Saúde para realização de testes rápidos para detecção de anticorpos contra o novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

1. ANÁLISE

1.1. As estratégias de realização e distribuição de testes rápidos para detecção de anticorpos (IgM e IgG) contra o novo coronavírus (SARS-CoV-2) vem sendo disponibilizadas pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Norte. A Nota técnica X-SESAP/RN esclarece o método de distribuição e realização dos testes rápidos, seguindo as orientações do Ministério da Saúde adaptada à realidade do Rio Grande do Norte.

1.2 Conforme Nota Técnica Nº 5/2020-SAPS/MS (5342937) com a disponibilização de mais testes rápidos é recomendada que além dos grupos já citados na NOTA TÉCNICA Nº 7/2020/SESAP - GABINETE (5296183) sejam incluídas na rotina de testagem portadores de condições de risco para complicações da COVID-19 (pessoas de idade igual ou superior a 60 anos e pessoas com doença crônica). A SESAP/RN recomenda que profissionais cuidadores diretos de pessoas idosas que atuam nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e pessoas em situação de rua também sejam incluídas na rotina de testagem.

1.3 A partir da inclusão de testagem dos grupos inseridos nesta nota técnica e considerando as recomendações anteriores, a Secretaria de Saúde do Rio Grande do Norte, conforme orientações do Ministério da Saúde, passa a oferecer os testes rápidos para detecção de anticorpos contra o novo coronavírus (SARS-CoV-2) para toda população sintomática para COVID-19 pertencentes aos seguintes grupos:

- Profissionais de saúde em atividade;
- Profissionais de segurança pública em atividade;
- Pessoa com diagnóstico de Síndrome Gripal que resida no mesmo domicílio de um profissional de saúde;
- Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos;
- Profissionais cuidadores diretos de pessoas idosas que atuam nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI);
- Pessoas em situação de rua;
- Pessoa portadora de doença crônica.

1.4. A distribuição dos testes pelo MS para as Secretarias Estaduais de Saúde atendeu aos parâmetros listados abaixo:

- Número de casos confirmados do Estado;
- Tipologia do município segundo o IBGE;
- Total de profissionais de saúde;
- Total de profissionais de segurança pública;
- Total de profissionais cuidadores diretos de pessoas idosas que atuam nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI); e
- Total de pessoas em situação de rua.

1.5. Compete aos Estados a distribuição dos testes aos municípios. O Ministério da Saúde recomenda que os testes sejam disponibilizados aos pontos das Redes de Atenção à Saúde com maior contato com pacientes suspeitos de COVID-19, a saber:

- . Hospitais;
- . Serviços de urgência/emergência, unidades de pronto atendimento;
- . Unidades Básicas de Saúde.

1.6. Todos os indivíduos pertencentes aos grupos citados no item 1.3 deverão procurar os serviços de saúde, identificando-se como grupo recomendado para realização do teste. Os profissionais de saúde das unidades estaduais deverão ser testados na própria unidade de atuação.

1.7. Os testes rápidos disponibilizados neste primeiro momento são os denominados SARSCoV-2 Anbody test[®], da fabricante Guangzhou Wondfo Biotech Co., LTD. e detectam anticorpos IgM/IgG contra SARS-CoV-2. Esse teste foi analisado pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), da Fiocruz, e obteve parecer satisfatório.

1.8. No Brasil, a representante legal da fabricante é a empresa Celer Biotecnologia S/A., que disponibiliza o mesmo teste nacionalmente com o nome ONE STEP COVID-2019 TEST[®].

1.9. Esses testes utilizam amostras de sangue capilar ou venoso. Para a coleta de sangue capilar recomenda-se a utilização de lancetas disponíveis nos serviços de saúde. A execução e leitura dos resultados devem ser realizadas por profissionais da saúde de nível médio, com supervisão, e/ou de nível superior.

1.10. O resultado é verificado após 15 minutos da realização do teste. Mais informações sobre a sua execução estão disponíveis na instrução de uso e no vídeo instrucional a ser disponibilizado no site do MS, no link: <https://coronavirus.saude.gov.br>.

1.11. Devido às características da infecção pelo SARS-CoV-2, nos primeiros dias após o início dos sintomas os anticorpos não são devidamente detectados pelo teste. **Para atingir valores de sensibilidade de 86%, é necessário que o teste seja realizado após o sétimo dia do início dos sintomas.**

1.12. O teste **deve ser realizado respeitando as seguintes condições:**

- . Profissionais de saúde, segurança pública, pessoas de idade igual ou superior a 60 anos, pessoas com doença crônica, pessoas em situação de rua; profissionais cuidadores diretos de pessoas idosas que atuam nas Instituições de Longa Permanência para Idosos: **mínimo 07 dias completos desde o início dos sintomas de síndrome gripal E mínimo de 72 horas assintomático;**
- . Profissional de saúde **assintomático** que reporte exposição sem proteção a paciente COVID19 confirmado, **após o 10º dia de exposição;**
- . Profissional de saúde **assintomático selecionados para se acomodar no Hotel Barreira Roxa;**
- . Pessoa com diagnóstico de síndrome gripal que resida no mesmo domicílio de um profissional de saúde ou segurança em atividade: **mínimo 07 dias completos desde o início dos sintomas de síndrome gripal;**
- . Profissionais do Hotel Barreira Roxa em atividade que desenvolvam sintomas de síndrome gripal: **mínimo 07 dias completos desde o início dos sintomas de síndrome gripal.**

1.13. A necessidade de atingir 72 horas de período assintomático, antes da realização do teste, se deva a evidência de redução importante da viremia após 72 horas do fim dos sintomas. Essa medida permite que o grau de transmissibilidade seja reduzido, mesmo na eventualidade de um resultado falso-negativo.

1.14. A definição de síndrome gripal é: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por febre ou sensação febril, acompanhada de tosse e/ou dor de garganta e/ou coriza e/ou dificuldade respiratória.

1.15. Caso o resultado do teste seja negativo, os profissionais de saúde e segurança ficam aptos a retornar imediatamente ao trabalho. Um resultado positivo determina afastamento de 14 dias, considerando o início dos sintomas. A mesma recomendação vale para o teste da pessoa com síndrome gripal que reside no mesmo domicílio de um profissional de saúde ou segurança. Se o teste for positivo, o profissional contato deverá realizar 14 dias de isolamento domiciliar. Se for negativo, pode retornar ao trabalho.

1.16. Para retorno antecipado ao trabalho, em caso de teste negativo, é importante que os serviços de saúde que aplicaram o teste forneçam atestado liberando o profissional para a realização de suas atividades laborais e reforcem

as medidas de biossegurança.

1.17. No caso da população portadora de condições clínicas de risco (pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos e portadores de doença crônica), o resultado negativo reduz a chance da pessoa estar infectada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) contudo é recomendado manter um acompanhamento, via ligação telefônica a cada 24h, até o 14º dia após o início dos sintomas. Caso haja sinal de piora no quadro clínico é recomendada a avaliação presencial imediata para que a intervenção necessária seja realizada.

1.18. Em qualquer caso e como medida indiscriminada, o Ministério da Saúde reforça a necessidade dos cuidados de higiene respiratória e distanciamento social.

1.19. A COVID-19 é uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), segundo anexo II do Regulamento Sanitário Internacional, portanto, um evento de saúde pública de notificação imediata, como determina a Portaria de Consolidação Nº 04, anexo V, capítulo I, seção I ([hppt://j.mp/portariadeconsolidacao4ms](http://j.mp/portariadeconsolidacao4ms)).

1.20. **É imprescindível que se registre o resultado individual de todos os testes rápidos.** Para isso, é preciso notificar o caso suspeito no sistema eSUS-VE <https://notifica.saude.gov.br> e informar o resultado do teste no campo específico. Reforça-se a importância de se **registrar tanto caso o resultado positivo ou negativo.** Essas informações são essenciais para monitoramento da epidemia no Brasil.

1.21. De acordo com a Nota Técnica do Ministério da Saúde emitida no dia 10 de abril de 2020 a distribuição dos testes se dará seguindo os procedimentos operacionais de distribuição, onde os quantitativos de testes estimados por municípios foram adequados ao fator de embalagem (20 testes por caixa, acompanhado de solução tampão e pipetas), com arredondamento a maior nas frações intermediárias, de tal modo que nenhum lugar receberá menos do que os valores a que corresponde seu direito de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 11/2020-DESF/SAPS/MS (disponível em http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/Nota_Tecnica_Informativa_Disponibilizacao_de_Testes.pdf)

1.22. Ainda, a base populacional municipal considera a necessidade das pessoas, independentemente de sua vinculação, compreendido que as ações e serviços ocorrem no município, e que as Secretarias Estaduais e seus colaboradores foram somados àqueles municípios onde atuam, respeitando o caráter de acesso universal e igualitário descrito no art. 196 da Constituição Federal de 1988.

1.23. O OFÍCIO-CIRCULAR Nº 9/2020/GM de 09 e abril de 2020 (5382013), recomenda que as unidades descentralizada de seguranças façam contato com as Secretarias de Saúde locais a fim de viabilizar a recomendação, ajustando os detalhes para a realização dos testes também nos profissionais de segurança pública, conforme critérios e protocolos expostos na Nota Técnica Nº 11/2020-DESF/SAPS/MS.

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 28/04/2020, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5392451** e o código CRC **615ADA8A**.